



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0245.9/2021

**Ementa:** Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Botuverá.

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Marcus Machado

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Governador do Estado, que busca autorizar a cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel com área de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado sob n. 30.493, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, de propriedade do Estado de Santa Catarina, e cadastrado sob. N. 371 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, no Município de Botuverá.

Ressalta-se, que de acordo com a justificativa do governo, a cessão de uso objetiva *“regularizar uma situação de fato já consolidada consistente na manutenção e no pleno desenvolvimento das atividades de uma unidade escolar”*.

Seguindo os ditames do regimento interno, a presente proposição aportou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado relator da matéria.

É o relatório.

### II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente,



quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 80 do mesmo diploma regimental.

Ainda, verifica-se que o respectivo Projeto de Lei busca autorizar a cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel com área de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado sob n. 30.493, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, tendo como finalidade *“regularizar uma situação de fato já consolidada consistente na manutenção e no pleno desenvolvimento das atividades de uma unidade escolar”*.

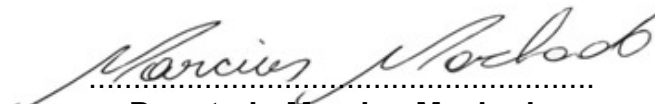
No que tange a competência desta Comissão, em exercer sua função legislativa e fiscalizadora, conclui-se que o respectivo projeto está em conformidade aos incisos do art. 80 do RIALESC.

Nesse contexto, é inequívoco que a proposição converge para o interesse público.

Ante o exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base nos arts. 80, XI; 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0245.9/2021.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 17 de setembro de 2021.

  
.....  
**Deputado Marcus Machado**  
Relator